



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.º 162/2021

Senhor José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara Municipal de Ubá
Nesta.

Senhor Presidente,

A vereadora que abaixo assina requer, na forma regimental e após a devida aprovação plenária, o envio de correspondência ao Prefeito de Ubá, Sr. Edson Teixeira Filho, encaminhando anteprojeto de lei que "institui a Carteira de Identificação do Autista".

Este Requerimento reitera a Indicação nº 40/2021, de mesma autoria.

Assim, na expectativa de contar com o apoio dos nobres pares, firma.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 18 dias de outubro de 2021.

Aline M-S-Mb
VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO

VOTAÇÃO:

Aprovado

Rejeitado

Por: Um voto é de direito
Em: 18/10/21

DR
Vereador José Roberto Reis Filgueiras
Presidente da Câmara

AM
Vereadora Aline Moreira Silva Melo
1ª Secretária

ENCAMINHAMENTO:

Of.CMU. 25/10/2021
Em: 19/10/21



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANTEPROJETO DE LEI N° /2021.

Institui a Carteira de Identificação do Autista no município de Ubá, e dá outras providências. (Lei Manu Alves)

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ubá, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º A pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Art. 3º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico com o Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas de Saúde - CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 4º A Carteira de Identificação do Autista deverá conter os seguintes dados, no mínimo:

I - Nome;

II - Foto;

II - CID 10 F84;

III - Filiação;

IV - Data de nascimento;

V - Data de expedição;

VI - Número da Lei Municipal;

VII - A frase no rodapé: “Tenho direito a atendimento prioritário”.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O documento de identificação de que trata o caput do Artigo 1º será expedido por Órgão Municipal a ser definido em Decreto regulamentar pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser revalidada, sem custo algum, com o mesmo número.

Art. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal, pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA), determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ubá, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Percebe-se que toda deficiência é visível! Constando na Carteira de Identificação do Autista (CIA) a condição de Autista será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do desgaste psicológico.

Neste intuito, o principal escopo da Carteira de Identificação do Autista (CIA) é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum que restaurantes, shoppings e cinemas, por exemplo, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação do Autista (CIA) irá facilitar o atendimento a eles.

A carteira tem validade de cinco anos e o número deve ser mantido a cada renovação para que seja possível contabilizar a quantidade de pessoas com TEA no país.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) abrange um amplo universo de indivíduos com quadro clínico de déficit, em maior ou menor grau, em pelo menos uma das seguintes áreas: interação social, comunicação e comportamento. Com causa ainda não definida e sem um tratamento exitoso seguramente comprovado, seja ele medicamentoso ou terapêutico, prevalecem as incertezas. Em contraposição a esse ambiente de dúvidas quanto às origens, ao próprio diagnóstico e ao prognóstico, há um consenso no conjunto da sociedade: em uma perspectiva de inclusão, são necessárias adaptações para melhor conviver com os autistas e a eles garantir qualidade de vida.

Dessa forma, contamos com meus nobres pares a fim de aprovar esta proposição que pretende visa instituir, no âmbito do município de Ubá, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para que todos os munícipes que possuem o Transtorno do Espectro Autista (TEA) tenham os seus direitos assegurados e garantidos.

Aline Moreira Silva Melo
VEREADORA
1º SECRETÁRIA

VEREADORA *Aline M-S-Melo*
VEREADORA ALINE MOREIRA SILVA MELO